



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	30\$	65\$
A 2.ª série	80\$	43\$
A 3.ª série	80\$	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2650 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 31:512 — Autoriza a Câmara Municipal da Guarda a expropriar, por utilidade pública urgente, uma parcela de terreno necessária à construção do cemitério da freguesia de Pêro Soares, daquele concelho.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 31:513 — Transfere uma verba para reforço de duas dotações inscritas no capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 31:514 — Transfere uma verba para reforço da dotação inscrita na alínea b) do artigo 116.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 31:515 — Permite ao governador geral da colónia de Moçambique autorizar um adiantamento até 10:000.000\$, por operações de tesouraria, à Comissão Reguladora da Importação, para esta adquirir e importar os géneros e artigos indispensáveis à alimentação e outras necessidades de subsistência da população.

Decreto n.º 31:516 — Estabelece que a importância das percentagens legalmente estabelecidas na colónia de Moçambique como retribuição das operações de cobrança, pelos cofres da Fazenda e alfândegas, de quaisquer rendimentos municipais pertence exclusivamente ao Estado.

Decreto n.º 31:517 — Eleva para \$ 1.000:000 a importância fixada pelo decreto n.º 31:083, que servirá de contrapartida à constituição de um fundo de maneiio destinado à compra de géneros alimentícios para abastecimento da colónia de Macau.

Decreto n.º 31:518 — Abre um crédito destinado a reforçar a dotação inscrita no n.º 1) do artigo 79.º, capítulo 9.º, do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 9:898 — Estabelece os preços mínimos dos vinhos de consumo e de queima da colheita de 1940.

Despacho — Torna extensivas às motocicletas as restrições aplicadas aos automóveis ligeiros, nos termos do despacho ministerial inserto no *Diário do Governo* n.º 196, de 23 de Agosto último.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Decreto n.º 31:512

A Câmara Municipal da Guarda requereu a expropriação por utilidade pública urgente de uma parcela de terreno necessária à construção do cemitério da freguesia de Pêro Soares, daquele concelho.

O processo está organizado nos termos da legislação em vigor e dele consta toda a documentação pela mesma legislação exigida nos casos de expropriação para o fim indicado.

Considerando que do mesmo processo constam os pareceres favoráveis do Conselho Superior de Obras Públicas e do Ministro da Justiça e que o Conselho de Ministros, por seu despacho de 16 do corrente, considerou a referida expropriação de utilidade pública urgente; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal da Guarda a expropriar por utilidade pública urgente, nos termos do decreto com força de lei n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, uma parcela de terreno com a superfície de 700 metros quadrados e que faz parte de uma propriedade rústica inscrita na matriz predial da referida freguesia de Pêro Soares sob o artigo 238, pertencente a António Trigueiros Coelho de Aragão e esposa, D. Ana Augusta de Portugal Lôbo de Vasconcelos Teles.

Art. 2.º É fixado em trinta dias, contados da data em que a mencionada Câmara Municipal entrar na posse efectiva do terreno a expropriar, o prazo para o início das obras, as quais deverão estar concluídas dentro dos dezasseis meses seguintes.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Setembro de 1941.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:513

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e nas do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 350.000\$ da verba de 33:414.400\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o actual ano económico, no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Corpo de Marinheiros — Praças do activo», artigo 44.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros e além dos quadros», a fim de serem reforçadas, respectivamente com as importâncias de 320.000\$ e 30.000\$, as verbas de 500.000\$ e 20.000\$ inscritas nos artigos 45.º «Remunerações accidentais», n.º 1) «Gratificações de serviço aéreo, imersão e outras estabelecidas em lei», e 46.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 1) «Ajudas de custo», dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Setembro de 1941.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:514

Com fundamento no disposto do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No capítulo 5.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico é transferida a quantia de 600.000\$ da dotação do n.º 1) «De imóveis», do artigo 117.º «Despesas de conservação e aproveitamento de material», para reforço da verba da alínea b) «Maquinaria de estradas e pontes», do artigo 116.º «Aquisições de utilização permanente».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Setembro de 1941.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Duarte Pacheco.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Decreto n.º 31:515

Atendendo ao que foi exposto e solicitado pelo governador geral da colónia de Moçambique;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial

Português, e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O governador geral da colónia de Moçambique pode autorizar o adiantamento até 10:000.000\$, por operações de tesouraria, à Comissão Reguladora da Importação, para esta adquirir e importar os géneros e artigos indispensáveis à alimentação e outras necessidades de subsistência da população.

§ único. As condições em que o adiantamento será feito e restituído e a forma e fiscalização da sua utilização serão reguladas pelo governador geral, em portaria.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 22 de Setembro de 1941.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

Decreto n.º 31:516

Sendo necessário estabelecer doutrina acerca do destino a dar à importância das percentagens legalmente estabelecidas na colónia de Moçambique como retribuição das operações de cobrança pelos cofres do Estado de quaisquer rendimentos municipais;

Ouvido o Conselho do Império Colonial;

Tendo em vista o artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A importância das percentagens legalmente estabelecidas na colónia de Moçambique como retribuição das operações de cobrança, pelos cofres da Fazenda e alfândegas, de quaisquer rendimentos municipais pertence exclusivamente ao Estado.

§ único. O disposto no presente artigo é aplicável às importâncias das referidas percentagens a que ainda não tenha sido dado destino definitivo.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 22 de Setembro de 1941.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.

Direcção Geral de Fomento Colonial

Decreto n.º 31:517

Atendendo ao que é solicitado pelo governo da colónia de Macau;

Tendo em vista o artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É elevada para \$ 1.000:000 a importância fixada pelo decreto n.º 31:083, de 30 de Dezembro de 1940, que servirá de contrapartida à constituição